



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 4178/2020

Data: 30/11/2020

PUBLICADO EM:

01/12/2020

Jornal AMP

Página 580/581/582

Edição 2143


Ass. Responsável

Aprova o Loteamento Urbano denominado **"RESIDENCIAL ECO PARK"**, localizado na cidade de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o requerimento por EFFICAX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.103.045/0001-07, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 4251, bairro Claudete, no Município de Cascavel PR, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. EDSON LUIZ FREITAS, inscrito no CPF sob nº 651.946.599-20, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado **"RESIDENCIAL ECO PARK"**, situado na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná;

Considerando que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da Matrícula nº 12.418 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas-PR;

Considerando que o imóvel objeto da Matrícula nº 12.418 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas-PR, com área de 82.118,4762m², no qual será implantado o loteamento, foi urbanizado por meio da Lei Municipal nº 1702/2018, publicada em 09/02/2018, passando a integrar a área urbana do Município;

Considerando que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder do Departamento de Planejamento e Engenharia, todas assinadas pelo profissional Sr. Everton Luiz Villa, inscrito no CREA PR-181.681/D, bem como juntada cópia da ART nº 1720201691195; e

Considerando que foram juntados ao requerimento de aprovação todos os documentos previstos no Art. 12, da Lei Municipal 601/2008 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Urbano, destinado a residências, denominado **"RESIDENCIAL ECO PARK"**, constituído pelo imóvel Lote de Terras nº 53-2 da Gleba 01, do Imóvel Andrada, com área total de 82.118,4762 m², nos parâmetros e condições descritas no projeto.

Art. 2º - Atendendo a exigência contida no art. 8 da Lei Municipal nº 601/2008, a doação deverá ser no mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do total da área loteada, sendo que o somatório das áreas de terras destinadas à preservação ambiental e implantação de equipamentos comunitários não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da área total a ser parcelada, que serão incorporados ao patrimônio público Municipal, correspondendo as seguintes áreas:

a) - **ÁREA DE LOTES = 44.998,6802m², sendo:**

a.1) - **Quadra 2 = 22 lotes**

a.2) - **Quadra 3 = 21 lotes**

a.3) - **Quadra 4 = 20 lotes**

a.4) - **Quadra 5 = 19 lotes**

a.5) - **Quadra 6 = 17 lotes**

a.6) - **Quadra 7 = 16 lotes**

a.7) - **Quadra 8 = 17 lotes**

a.8) - **Quadra 9 = 4 lotes**

a.9) - **Quadra 10 = 16 lotes**

Total.....= 152 lotes

b) - **ÁREA DE ARRUAMENTO = 26.827,08m²**

c) - **ÁREA INSTITUCIONAL = 9.557,936m²:**

c.1) - **Quadra 1 = Lote 1-AI = 6.024,226m²**

c.2) - **Quadra 9 = Lote 1-AI = 3.533,71m²**

d) - **ÁREA DE RESERVA**

d.1) **Quadra 11 – Lote 1 = 734,78m²**

e) - **ÁREA TOTAL = 82.118,4762m²**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. Obriga-se a empresa loteadora a repassar ao Município de Três Barras do Paraná-PR, as áreas públicas deste artigo, cujo somatório deverá ser superior a **35% (trinta e cinco por cento)** do total da área a ser loteada, de conformidade com o disposto no art. 8 da Lei Municipal nº 601/2008.

Art. 3º - Como garantia da infraestrutura do Loteamento em alusão, fica pelo presente estabelecido o direito de caução ao Município de Três Barras do Paraná uma área de 10.625,94 m², composto por lotes (conforme demonstrato na tabela abaixo) do referido Loteamento, originário da Matrícula nº 12.418 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas-PR.

RESIDENCIAL ECO PARK - TRÊS BARRAS DO PARANÁ		
CAUCIONAMENTO DE LOTES		
QUADRAS	LOTES	METRAGEM
2	1	443,68
6	8	424,40
6	9	362,01
6	10	351,33
8	1	288,00
8	2	288,00
8	3	288,00
8	6	397,17
8	7	372,97
8	8	626,29
8	9	545,12
8	10	551,91
8	11	403,95
8	12	781,87
8	13	483,60
8	14	432,00
8	15	432,00
8	16	432,00
8	17	432,00
9	2	389,58
9	3	389,58
9	4	389,58
9	5	374,67
10	8	348,99
10	9	397,24
TOTAL		10.625,94m²



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º - As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município e dadas em caução correrão por conta da empresa Loteadora.

Art. 5º - Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela Empreendedora nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Três Barras do Paraná - PR, sem que caiba qualquer indenização a Empreendedora/loteadora, **tais como:**

- Rede de água;
- Rede de Esgoto;
- Rede de galeria de águas pluviais;
- Meio-fio, passeio em calçadas e pavimentação asfáltica;
- Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública em LED;
- Sinalização Vertical e Horizontal;
- Arborização.

Art. 6º - Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa Empreendedora providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas-PR.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, aos 30 de novembro de 2020.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal